



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

LEI Nº 062/92, de 21 de janeiro de 1992.

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E Dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artº 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Artº 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artº 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:



LEI Nº 062/92 - F1-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e a Lei Orçamentária;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artº 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recolhimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade Geral do Município:
 - a) mensalmente as demonstrações de receita e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos cirúrgicos e médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.



Lei nº 062/92 - fl-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre Convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artº 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do Orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal;
- II - os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira;
- III - o produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária municipal, bem como parcelas da arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras re



Lei nº 062/92 - fl-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

rencias que o município tenha direito a receber por for de Lei e de Convênios no Setor;

VI - doação em espécie feitas diretamente para este fundo;

VII - fica o Tesouro Municipal autorizado a transferir para o Fundo Municipal de Saúde, os recursos de que trata esta Lei, dividido em duodécimos;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, salvo se não existir tal estabelecimento na praça.

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia autorização do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artº 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

III - direitos que porventura vier a constituir;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DO PASSIVO DO FUNDO

Artº 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.



Lei nº 062/92 - fl-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

Artº 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

da contabilidade

Artº 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

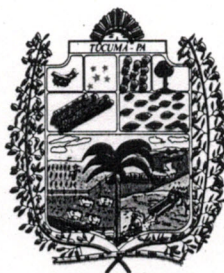
Artº 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artº 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artº 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, O Secretário Municipal de Saúde provará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artº 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões de fundos orçamentários poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por Decreto Legislativo, digo, de Executivo.

Artº 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constitui de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integridades de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e a aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de programas diversos, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no artigo



Lei nº 062/92 - 11-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Artº 15 - A execução Orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artº 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Artº 17 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir ao FUNDO os recursos do Orçamento vigente destinados ao atendimento da saúde municipal.

Artº 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 21 de janeiro de 1992.

João Roberto da Silva
JOÃO ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Stávio Montenegro Jorge
LUIZ STÁVIO MONTENEGRO JORGE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Adelício Pereira da Silva
ADELÍCIO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE